



Ação
Comunitária

TERMO DE REFERÊNCIA

PASTA COM BOLSO (CANGURU)

OUTUBRO/2025



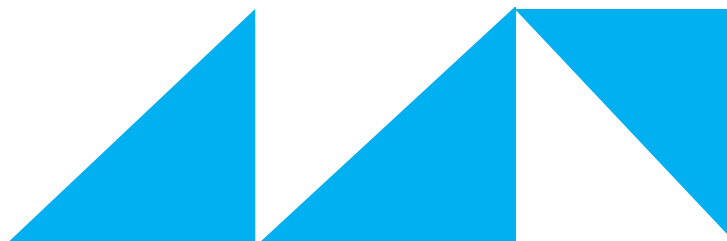
COMPRO202500368V01



Assinado com senha por FABRICIO LEO VASCONCELOS - 24/10/2025 às 14:52:20.
Documento Nº: 12609611.100957214-8881 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12609611.100957214-8881>



Ação
Comunitária



TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E SEU OBJETO

O processo licitatório será na Modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições contidas no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Terá por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos de fornecimento de pastas com bolso (canguru), à **classe 2511**, descrito no **ITEM 4.2** deste Termo de Referência, para atendimento aos diversos Setores da **Secretaria Especial de Ação Comunitária – SEAC**, devendo estar incluído nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente Termo de Referência e em seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação se dá para à contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos de fornecimento de 8.760 pastas com bolso (canguru), visando a entrega dos TRM's e de Títulos de Propriedade nas Áreas de Interesse Social, em relação às atividades realizadas pela Coordenação de Regularização Urbanística e Fundiária, para suprir as necessidades da Secretaria Especial de Ação Comunitária – SEAC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratação deverá ser realizada por meio de Dispensa Eletrônica, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos valores cotados e descritos no Anexo I, estimado a partir da projeção de consumo em relação aos quantitativos de colaboradores da Secretaria.

4. LOCAIS E CRONOGRAMA DE ENTREGA



A entrega dos materiais, deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Campo de São Cristóvão, 268 – 4º andar – São Cristóvão – RJ – CEP.: 20921-440.

A empresa CONTRATADA, deve fornecer os materiais, em uma única remessa ou conforme combinado com a CONTRATANTE.

4.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa CONTRATADA, deve fornecer os materiais, em um prazo de 15 dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento de Material, por email, com o dia e horário determinados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.

4.2 QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	COD.	UNIDADE	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL
1	251178000881	UNIDADE	8.760	Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de fornecimento de 8.760 pastas com bolso (canguru), no papel couche mate, entre 250 ou 300grs - formato aberto: 44cm X 31cm, formato fechado 22cm x 31cm, com acabamento faca e corte de vinco.

5 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor total da presente aquisição é de R\$ 62.702,33 (sessenta e dois mil, setecentos e dois reais e trinta e três centavos).

6.0 FORMA DE PAGAMENTO



6.1.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega dos produtos.

6.1.2 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, devidamente atestada pelo setor competente – SEAC-RIO.

6.1.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Secretaria Especial de Ação Comunitária – SEAC-RIO.

6.1.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.1.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.1.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.1.8 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

6.1.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



7.0 - AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.1 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

7.1.3 A sanção prevista na alínea “e” do subitem 8.1 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrendo condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticados ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

7.1.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

7.1.5 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.



- 7.1.6 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 7.1.7 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 7.1.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 7.1.9 Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
- 7.1.10 As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.1.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRANTE e a da alínea “e” da competência exclusiva do Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante ou outra autoridade competente no âmbito municipal.

8.0 DO ORÇAMENTO

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 1.500.1.00

Programa de Trabalho: 54010412203812161

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

ANDRÉA DE MATOS

Assistente I - ADS

60/1910.720-2

